



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Notificações	9
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET	10
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.580, de 25 de fevereiro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.580/2019:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em regime de abrigo em Taquaritinga, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga contará com os seguintes recursos humanos:

I - Coordenador com nível superior na área de ciências humanas para a função de direção da Casa:

II - equipe técnica multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais: médico, dentista, assistente social, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional e pedagogo, profissionais esses que não precisarão permanecer no local, mas devem acompanhar a criança e o adolescente abrigados semanalmente ou sempre que solicitados pela coordenação da Casa;

III - pessoal de apoio composto de assistente social, psicólogo, motorista, vigia, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, cuidador e auxiliar de cuidador, em número necessário para o bom atendimento ininterrupto diurno e noturno da criança e adolescente abrigados, de maneira proporcional às instalações físicas e à capacidade de acomodação da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga e em número fixado em regimento interno previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único O coordenador regularmente investido em suas funções de direção da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga tem a responsabilidade imediata de fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento do regimento interno da Casa Abrigo pela equipe técnica e o pessoal de apoio, comunicando eventual transgressão às normas e ou aos direitos da criança e do adolescente para o Chefe do poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.”

Art. 2º. O quadro funcional permanente da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, instituída pela Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, fica estabelecido na seguinte conformidade:

Qtde.	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos	Atribuições
1	Coordenador da Casa Abrigo Ulpiano de Marco	40h	FG.3 - Anexo III da Lei nº 4.295/2015	Criado pela Lei nº 4.295/2015	Definidas pela Lei nº 4.295/2015



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 3 de 11

a l

8	Cuidador da Casa de Abrigo de Menores	40h	Referência IV - Nível A da pela Lei nº 4.314/2016	Nível médio e qualificação específica	Criado por lei específica
8	Auxiliar de Cuidador da Casa de Abrigo de Menores	40h	Referência I - Nível A da pela Lei nº 4.314/2016	Nível fundamental e qualificação específica	Criado por lei específica
1	Assistente Social	40h	Nível X - Referência A - Anexo I da Lei nº 4.314/2016	Definidos pela Lei nº 4.314/2016	Definidas pela Lei nº 4.314/2016
1	Psicólogo	40h	Nível X - Referência A - Anexo I da Lei nº 4.314/2016	Definidos pela Lei nº 4.314/2016	Definidas pela Lei nº 4.314/2016

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá redesignar temporariamente os servidores do quadro previsto no caput, através de Portaria, desde que haja:

I - Manifesta ociosidade devida à diminuição da demanda no respectivo órgão;

II - Autorização expressa da Coordenadoria;

§ 2º. A redesignação será temporária e deverá ser cancelada quando houver necessidade do servidor na Casa Abrigo, condicionada a solicitação feita pela coordenadoria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 4 de 11

Lei Complementar nº 4.581, de 25 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.581/2019:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro Funcional Permanente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aprovado pela Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, para funções na Casa Abrigo de Menores, os seguintes cargos de provimento efetivo e providos por concurso público, com vínculo permanente e relação laboral estatutária, conforme legislação municipal a respeito, com a seguinte quantidade e remuneração:

Qtde.	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos e Atribuições
8	Cuidador da Casa de Abrigo de Menores	40h	Referência IV - Nível A da pela Lei nº 4.314/2016	Definidos pelo Anexo I da presente Lei
8	Auxiliar de Cuidador da Casa de Abrigo de Menores	40h	Referência I - Nível A da pela Lei nº 4.314/2016	Definidos pelo Anexo I da presente Lei

§ 1º. Em razão da exigência das necessidades operacionais, poderá ser adotada a jornada especial de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) horas de descanso, segundo o que for fixado em Ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá redesignar temporariamente os servidores do quadro previsto no *caput*, através de Portaria, desde que haja:

- I - Manifesta ociosidade devida à diminuição da demanda no respectivo órgão;
- II - Autorização expressa da Coordenadoria;

§ 3º. A redesignação será temporária e deverá ser cancelada quando houver necessidade do servidor na Casa Abrigo, condicionada a solicitação feita pela coordenadoria.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 5 de 11

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 6 de 11

Anexo I

Descrição dos cargos de provimento efetivo criados

1. Cuidador da Casa de Abrigo de Menores

Requisitos de contratação: ensino fundamental completo e qualificação específica
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Executar atividades de orientação, organização, estímulo e recreação infantil. Executar atividades diárias com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que exigem ações maternal, colo, administração de alimentação, troca de fraldas, cuidados especiais com a aprendizagem na locomoção, atenção quanto ao desenvolvimento da linguagem e estímulo afetivo; na fase escolar, os demais cuidados se mantêm acrescidos da orientação e acompanhamento da inserção escolar; na adolescência, além das citadas, é acrescida a necessidade de movimentos que favoreçam a constituição da autonomia e do projeto de vida; realizar trabalhos (projetos) educacionais de artes (cultura e lazer); Acompanhar crianças e adolescentes a passeios, visitas e festividades sociais e escolares; orientar e auxiliar as crianças e adolescentes no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; ajudar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar, levando-as quando necessário ao atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência; realizar o acompanhamento diário (saúde e psicológico) em forma de relatos; Levar ao conhecimento do chefe imediato, qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina da criança e do adolescente, sob sua responsabilidade, confiando aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência escolar; realizar junto à coordenação, projetos nas citadas áreas de atendimento, cuidados emocionais que implicam atenção, conversas, acolhimento das necessidades próprias de cada fase de desenvolvimento; Executar tarefas afins.

2. Auxiliar de Cuidador da Casa de Abrigo de Menores

Requisitos de contratação: Nível fundamental e qualificação específica
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Auxiliar o Cuidador da Casa de Abrigo de Menores nas atividades de orientação, organização, estímulo e recreação infantil. Auxiliar o Cuidador nas atividades diárias com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que exigem ações maternal, colo, administração de alimentação, troca de fraldas, cuidados especiais com a aprendizagem na locomoção, atenção quanto ao desenvolvimento da linguagem e estímulo afetivo; na fase escolar, os demais cuidados se mantêm acrescidos da orientação e acompanhamento da inserção escolar; na adolescência, além das citadas, é acrescida a necessidade de movimentos que favoreçam a constituição da autonomia e do projeto de vida; realizar trabalhos (projetos) educacionais de artes (cultura e lazer); Acompanhar crianças e adolescentes a passeios, visitas e festividades sociais e escolares; orientar e auxiliar as crianças e adolescentes no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; ajudar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar, comunicando o cuidador quando for necessário o atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica a pedido do cuidador; prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência; realizar o acompanhamento diário (saúde e psicológico) em forma de relatos; Levar ao conhecimento do chefe imediato, qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina da criança e do adolescente, sob sua responsabilidade, confiando aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se ou ao final do período de atendimento; Executar tarefas afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 7 de 11

Decretos

Decreto nº 4.860, de 25 de fevereiro de 2019.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Ana Cláudia Rubim Davoglio, no cargo de Dentista do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 072/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 1825/2019 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, da funcionária pública municipal Ana Cláudia Rubim Davoglio, exercendo as funções do cargo de Dentista, Nível IX, Referência "G" da Escala de Vencimentos – Cargos de Ensino Superior – Horistas - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 012, de 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. Designar, o senhor Rodrigo Ricardo Orrico, como 1º Tesoureiro da Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2019, em substituição ao senhor Carlos Fernando Montanholi, destituído a pedido.

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 002, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 013, de 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 8 de 11

de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando a necessidade de composição da Comissão de Seleção, nos termos do art. 27 parágrafo segundo da referida lei;

Considerando a necessidade de designar um órgão colegiado destinado a processar e avaliar os documentos e planos de trabalho apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSCs em decorrência da Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2019 - Emendas Impositivas, cuja orientação para as entidades foi publicada no Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2019 - Ano IV | Edição no 717-A, nos termos do item 4.1. do referido documento,

Resolve:

I – Fica constituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos para o referido edital, a qual será composta pelas seguintes pessoas: Patrícia Graciela Marsico Gibertoni – Presidente; Andréa Junqueira – Secretária; Thiago Rodrigo Duarte; Dograir José Simoni, Marcos Rui Gomes Marona - Membros.

II – As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

III - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

IV - Configurando o impedimento previsto no item III, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

V – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 014, de 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando a necessidade de composição de equipe especializada para assessorar o órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, parágrafo quinto da referida lei;

Considerando a necessidade de designar profissionais capacitados, destinados a emitir parecer acerca das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência da Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2019 - Emendas Impositivas, cuja orientação para as entidades foi publicada no Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2019 - Ano IV | Edição no 717-A,

Resolve:

I – Fica constituída a Equipe Técnica de Pareceristas, a qual será composta pelas seguintes pessoas: Rodrigo de Simoni Gadini e William Silva dos Santos.

II - Deverá ser declarado impedido de emitir parecer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 9 de 11

a qualquer projeto, o profissional que, nos últimos anos, tenha mantido relação jurídica de forma direta ou indireta à entidade pela qual foi designado à emissão do mesmo.

III - Configurando o impedimento previsto no item II, a proposta será distribuída para o segundo membro e vice-versa.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Convite nº 006/19 – Edital nº 013/19 – Processo nº 015/19 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo e adjudico em favor das empresas relacionadas, o fornecimento de som e iluminação para animação de bailes de rua, com entrada franca, abertos à população, a serem realizados ao ensejo dos festejos carnavalescos, no período de 01 a 05 de março de 2019, no evento intitulado “Carnaval Consciente: Alegria sim, responsabilidade também!” – Empresas: Jonatas Endrigo Bussadori Benedito de Oliveira 34696416844: item 1; Marcos César Gibertoni-ME: item 2 – Valor total geral: R\$ 24.400,00.

Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Convite nº 005/19 – Edital nº 012/19 – Processo nº 014/19 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo e adjudico em favor da empresa Alcatec Dedetizadora e Limpadora Ltda EPP a locação de 30 (trinta) banheiros químicos comuns e 4 (quatro) banheiros químicos para portadores de necessidades especiais (PNE), a serem utilizados no período de 01 a 05 de março de 2019, no evento intitulado “Carnaval Consciente: Alegria sim, responsabilidade também!” e que serão instalados nas ruas do centro da cidade de Taquaritinga – Valor total: R\$ 9.500,00.

Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Notificações

EDITAL 01/2019

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA REGÊNCIA DE AULAS

A Direção da Escola Municipal “Profª.Célia Regina Dib Renzo”, leva ao conhecimento dos interessados que para o ano letivo de 2019, às segundas-feiras, no horário das 10h30 às 15h30, estarão abertas na referida Unidade Escolar, localizado na Rua Nadir de Paula Eduardo, nº 87, Com. Hab. Dr. Adail Nunes da Silva, Taquaritinga-SP, as inscrições para a regência de aulas em caráter excepcional em substituição, de Arte, de acordo com o Artigo 4º, § 3º do Decreto Municipal Nº 3857, de 29/09/2011.

- DA INSCRIÇÃO:

Para inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Licenciatura Plena em Arte;
- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Quitação de Serviço Militar, se do sexo Masculino.

A atribuição de aulas em substituição aos professores de Educação Básica II deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de licenciatura e apenas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 10 de 11

depois de esgotadas as possibilidades é que as classes e aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade, poderão se inscrever:

- alunos de último ano de curso de licenciatura plena, devidamente reconhecido, somente na disciplina específica desta licenciatura;

- portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

- alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso;

- alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

- alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem cursando qualquer semestre.

- além das disciplinas específicas e/ou não específicas decorrentes do curso de licenciatura concluída, análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos dessa disciplina a ser atribuída.

- NÚMERO DE AULAS A SEREM ATRIBUÍDAS:

- 6 aulas de Arte, sendo: 02 aulas no 2º ano A, 02 aulas no 3º ano B, 02 aulas no 5º ano C.

- DA CLASSIFICAÇÃO

Os Candidatos serão classificados de acordo com os títulos apresentados e somatória do Tempo de Serviço, no caso de empate serão observados número de filhos e maior idade.

- DA ATRIBUIÇÃO

A atribuição será às sextas-feiras, às 11h30 nesta Unidade Escolar.

Taquaritinga, 20 de fevereiro de 2019.

Vanessa Martineli da Silva Rizzo

RG. 32343807-6

Diretor de Escola

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 02/2.019.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina e Etanol) para os veículos do SAAET, conforme Memorial Descritivo (anexo I) do Edital, com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

Contratada: MATTARA & CIA LTDA EPP – CNPJ nº 69.091.940/0001-30 – Valor total de R\$ 63.720,00 (Sessenta e três mil, setecentos e vinte reais), sendo R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por litro de gasolina e R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por litro de etanol.

Prazo de entrega: O fornecimento deverá ser feito de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Autarquia.

Condições de pagamento: parcelado – após o fechamento do mês, todo dia 15, mediante entrega da nota fiscal.

Publique-se.

Taquaritinga, 15 de fevereiro de 2.019.

Engº Manoel Silveira Bueno Neto

-Superintendente-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 728

Página 11 de 11

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019– PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina e Etanol) para os veículos do SAAET, conforme Memorial Descritivo (anexo I) do Edital, com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

Contratadas: MATTARA & CIA LTDA EPP – CNPJ nº 69.091.940/0001-30–Valor total de R\$ 63.720,00 (Sessenta e três mil, setecentos e vinte reais), sendo R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por litro de gasolina e R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por litro de etanol.

Condições de pagamento: parcelado – após o fechamento do mês, todo dia 15, mediante entrega da nota fiscal.

Vigência: 31/12/2019. Data da assinatura: 18/02/2019.

Proponentes: 1 (um)

Engº Manoel Silveira Bueno Neto

-Superintendente-

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 02/2019.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina e Etanol) para os veículos do SAAET, conforme Memorial Descritivo (anexo I) do Edital, com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

Contratada: MATTARA & CIA LTDA EPP – CNPJ nº 69.091.940/0001-30–Valor total de R\$ 63.720,00 (Sessenta e três mil, setecentos e vinte reais), sendo R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por litro de gasolina e R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por litro de etanol.

Prazo de entrega: O fornecimento deverá ser feito de forma fracionada, de acordo com as necessidades da

Autarquia.

Condições de pagamento: parcelado – após o fechamento do mês, todo dia 15, mediante entrega da nota fiscal.

Publique-se.

Taquaritinga, 15 de fevereiro de 2019.

Engº Manoel Silveira Bueno Neto

-Superintendente-

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019– PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina e Etanol) para os veículos do SAAET, conforme Memorial Descritivo (anexo I) do Edital, com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

Contratadas: MATTARA & CIA LTDA EPP – CNPJ nº 69.091.940/0001-30–Valor total de R\$ 63.720,00 (Sessenta e três mil, setecentos e vinte reais), sendo R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por litro de gasolina e R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por litro de etanol.

Condições de pagamento: parcelado – após o fechamento do mês, todo dia 15, mediante entrega da nota fiscal.

Vigência: 31/12/2019. Data da assinatura: 18/02/2019.

Proponentes: 1 (um)

Engº Manoel Silveira Bueno Neto

-Superintendente-